



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU

A VOZ DO POVO

Rua Nelson Pereira Dias N° 01

CEP: 65.393-000 Telefone: (0xx98) 3664-6420

CNPJ. 01.612.526/0001-95

INDICAÇÃO N° 148/2023.

A Vereadora que este subscreve, nos termos do art. 167, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Buriticupu-MA, após ouvido o Plenário, encaminha a INDICAÇÃO, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Constitucional de Buriticupu-MA, **João Carlos**, no sentido de dispor em norma jurídica sobre a **criação e a implantação de Casa do Autista e Centro de Inclusão para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outros transtornos do neurodesenvolvimento no município de Buriticupu, conforme minuta de projeto de lei em anexo.**

A Casa do Autista e Centro de Inclusão para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) promoverá:

- I - atendimento psicossocial;
- II - atendimento médico e agendamento de consultas;
- III - ações e programas de inclusão em modalidades esportivas;
- IV - ações de inclusão social;
- V - ações e programas de informação social sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA), tendo em vista a educação, saúde e trabalho;
- VI - fonoaudiologia;
- VII - pediatria;
- VIII - fisioterapia;
- IX – psicopedagogia;
- X – Terapia ocupacional;
- XI - psicologia;
- XII - neurologia.

JUSTIFICATIVA:

Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), o Transtorno do Espectro Autista (TEA) se refere a uma série de condições caracterizadas por algum grau de comprometimento no comportamento social, na comunicação e na linguagem, e por uma gama estreita de interesses e atividades que são únicas para o indivíduo e realizadas de forma repetitiva.

Segundo dados obtidos através da Secretaria Municipal de Buriticupu, existem cerca de “x” alunos matriculados na rede municipal de ensino que possuem laudo com diagnóstico de Autismo, fora os alunos que não passaram por avaliação por falta de conhecimento e condições financeiras de realizarem as terapias e avaliações necessárias para o diagnóstico do TEA.



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU

A VOZ DO POVO

Rua Nelson Pereira Dias Nº 01

CEP: 65.393-000 Telefone: (0xx98) 3664-6420

CNPJ. 01.612.526/0001-95

A avaliação do TEA faz-se mediante vários processos por meio de uma equipe multiprofissional, portanto, torna-se caro e difícil de se encontrar todos os profissionais para a realização das avaliações e terapias para que o médico possa fechar o diagnóstico, o que tem dificultado esse processo tão importante.

O TEA começa na infância e tende a persistir na adolescência e na idade adulta. Na maioria dos casos, as condições são aparentes durante os primeiros cinco anos de vida. A Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), onde fica especificado que o sujeito diagnosticado com TEA deve ser considerado uma Pessoa com Deficiência para todos os efeitos legais.

É compreensível que a publicação e garantia dessa Lei é o grande resultado da luta de movimentos científicos e sociais, especialmente da luta de entidades e associações de pais de pessoas com TEA, que em paulatinamente vêm conquistando direitos e construindo juntos conceitos que permitem a ampliação da compreensão acerca do Autismo, bem como apontam para a necessidade de uma atenção integral voltada para esse público.

A Lei 10.048/2000 dá prioridade de atendimento às pessoas com deficiência e outros casos. Nessa perspectiva, para que essa política se efetive de forma integral é necessário e urgente à atenção integral à pessoa com TEA, para tanto, é preciso que haja a articulação de diferentes estruturas de serviços públicos desde a Atenção à Saúde, dos serviços de Proteção Social e, sobretudo, da Área de Educação para que de fato haja a inclusão social e educacional desses sujeitos.

Nesse ínterim, questões desvelam-se como de grande importância na atenção à Pessoa com TEA, sejam estas: a importância da detecção precoce dos sinais de desenvolvimento em crianças que podem estar futuramente associados ao TEA; a necessidade do diagnóstico diferencial; e a construção de uma rede de atenção, que possa dar conta de atender esse público por meio de um atendimento multidisciplinar o qual crie as condições adequadas para o desenvolvimento das capacidades de comunicação, comportamentais e pedagógicas.

A criação deste centro de tratamento e reabilitação é de grande importância para as pessoas nestas condições, pois reuniria em um único local uma equipe multidisciplinar de avaliação e acompanhamento.

Assim, este Projeto de Lei, ao tencionar criar uma “Casa do Autista” que ofereça avaliação, diagnóstico e acompanhamento de pessoas com TEA e outros transtornos do Neurodesenvolvimento ou até mesmo complementar às pessoas com TEA, visa não à segregação, mas sim à inclusão desse público na escola e na sociedade.

**PLENÁRIO JOSÉ MANSUETO DE OLIVEIRA JUNIOR, SALA DAS SESSÕES DA
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU, 29 DE MAIO DE 2023.**

AUREA FLOR
“VERADORA/ PATRIOTA”